



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC –07.241/16

Administração municipal. Município de Borborema. Denúncia. Necessidade de esclarecimentos por parte da autoridade denunciada. Assinação de prazo. Procedência da denúncia. Aplicação de multa e outras providências.

ACÓRDÃO APL – TC -00331/17

RELATÓRIO

1. Trata-se de **denúncia** formulada pela **Sra. Neuma de Fátima leite Cardoso dos Santos, vereadora da Câmara Municipal de Borborema/PB**, em face da **Sra. Maria Paula Gomes Pereira, Prefeita do município**, noticiando que, anualmente, quando do **reajuste do salário mínimo**, no mês de janeiro, são efetuados pagamentos com aumento aos servidores do município, **sem a existência de lei municipal que o tenha autorizado**, sendo **posteriormente** encaminhado **projeto de lei** para a **Câmara Municipal** com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro a fim de corrigir a ausência de lei autorizadora.
2. Este **Tribunal Pleno**, na **sessão de 07/03/17**, por meio da **Resolução RPL TC 00004/17**, assinou **prazo de 30** (trinta) **dias** à Sra. Maria Paula Gomes Pereira, ex-Prefeita municipal de Borborema, para que esta prestasse os **esclarecimentos e documentos** relacionados aos fatos denunciados, sob pena de **aplicação de multa**, com base na **LOTCE/PB**, e **imputação de débito** referente aos **pagamentos realizados indevidamente**.
3. A autoridade denunciada **deixou transcorrer o prazo in albis**.
4. O **MPjTC**, em **Parecer** às fls. 44/47, pugnou pela **procedência da Denúncia**, com **imputação de débito** (a ser liquidado pela Auditoria) e **aplicação de multa** à Sr.^a Maria Paula Gomes Pereira, nos termos dos **artigos 55 e 56 da LOTCE/PB**. Opinou, ainda, pela análise de eventual continuidade da prática nos autos do **Processo TC nº 50/17** (Acompanhamento de Gestão).
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Durante o prazo assinado por este Tribunal, a ex-gestora **não** trouxe qualquer **esclarecimento** acerca dos fatos narrados na **denúncia**, cabendo a **aplicação de multa** por descumprimento de determinação desta Corte e pela **procedência dos fatos denunciados**, uma vez que não foram refutados pela interessada.

De outra parte, **não** houve **quantificação dos valores pagos** pela **Unidade Técnica**, o que **inviabiliza**, neste momento, a **imputação de débito**. Tendo em vista a existência de **processo de acompanhamento de gestão**, parece oportuno que esta decisão seja remetida ao processo de acompanhamento de gestão do município para que os aspectos que compõem a presente **denúncia** sejam avaliados.

Voto, portanto, pelo **conhecimento da denúncia** e, no **mérito** pela:

1. Procedência da presente denúncia;
2. Aplicação de multa, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) à Sra. Maria Paula Gomes Pereira, ex-Prefeita Municipal de Borborema, com fundamento no art. 56 da LOTCE;
3. Encaminhamento de cópia desta decisão aos autos do **processo TC 00050/17**, que trata do acompanhamento da gestão do município de Borborema, para exame dos aspectos relacionados aos fatos apurados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.241/16, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, vencido o voto do Relator quanto a aplicação da multa, na sessão realizada nesta data, em conhecer da presente DENÚNCIA e, no mérito:

- 1. JULGAR PROCEDENTE a denúncia examinada;***
- 2. RECOMENDAR a atual gestora do município para não cometer as falhas apontadas neste processo pela Auditoria;***
- 3. ENCAMINHAR cópia desta decisão aos autos do processo TC 00050/17, que trata do acompanhamento da gestão do município de Borborema, para exame dos aspectos relacionados aos fatos apurados.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de junho de 2017.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 16 de Junho de 2017 às 09:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2017 às 15:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2017 às 16:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL